



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2891

Macapá - Amapá - 15 de Junho de 2016

LEIS

LEI Nº 2.208/2016 - PMM

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS CONDUTAS QUE INFLUENCIAM NA PROLIFERAÇÃO DOS VETORES Aedes Aegypti e Aedes albopictus NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a fiscalização quanto às condutas que influenciam na proliferação dos vetores *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, objetivando prevenir a dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela urbana, além de outros agravos que se relacionem.

Art. 2º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no município de Macapá são obrigados a adotar medidas necessárias para mantê-los limpos, sem acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e demais matérias que devido as suas características representem risco a saúde pública, e evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do vetor *aedes*.

Parágrafo único. Os cuidados sanitários impõem-se de forma solidária, sem benefício de ordem, entre proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis a qualquer título de imóveis urbanos ou rurais, públicos ou privados, construídos ou não, habitados ou não, e abrangem:

I - a limpeza periódica do imóvel, com capina, retirada de entulhos e resíduos sólidos em geral;

II - a drenagem de acúmulo de água de qualquer origem, de modo a evitar a formação de ambiente propício à postura de lavras por

Secretaria Legislativa

PREFEITURA DE MACAPÁ
Clécio Luís Vilhena Vieira
Prefeito de Macapá
Allan Rosas Sales
Vice-Prefeito de Macapá
Germán Javier Loo Li Júnior
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Ubiranildo da Silva Macedo
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
Denilson Ferreira de Magalhães
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Evandro Costa Milhomem
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Carlos Michel Miranda da Fonseca
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Luiz Afonso Mira Picanço
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA - Interino e Cumulativamente
Paulo Sérgio Abreu Mendes
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Suênia Bezerra da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Silvana Vedovelli
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Emílio Roberto Escobar
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Valdinei Santana Amanajás
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Jorge Elson Silva de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Taisa Mara Morais Mendonça
Procuradora Geral do Município - PROGEM
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Nair Mota Dias
Controladora Geral do Município - COGEM
DIRETORES DE EMPRESAS
Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Diretor Presidente da MacapaPrev
Linikek Gabriel Lima da Silva
Diretor Presidente da EMDESUR-Interino e cumulativamente
Cristina Maria Baddini Lucas
Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

parte do aedes ou à proliferação de qualquer outro vetor transmissor de doenças ao homem;

III - a limpeza, manutenção e proteção de fossas e outras cavidades que se mostrem propícias à proliferação de insetos e animais transmissores de doenças.

Art. 3º Os estabelecimentos empresariais que produzem, comercializam ou reciclam pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de *aedes*, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios que impeçam o acúmulo de água oriunda ou não de chuvas, respeitadas as demais normas legais aplicáveis ao tipo de empreendimento.

Parágrafo único. Os materiais depositados nos estabelecimentos referidos no "caput" deverão ser acondicionados distantes um metro dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para inspeção e aplicação de produtos químicos quando necessário.

Art. 4º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis em construção, bem como os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, de modo a evitar o acúmulo de água originada ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos que possam acumular água, esteja à obra em execução ou paralisada.

Art. 5º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis ou piscinas são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 6º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente cobertos e com vedação segura, de forma a não permitir a entrada de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

Art. 7º Nos cemitérios públicos ou particulares é proibido a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papéis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando o acúmulo de água.

§ 1º Nos cemitérios públicos ou particulares, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer

outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.

§ 2º A administração Pública Municipal fica autorizada a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não atendam as características contidas no "caput".

Art. 8º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, de qualquer natureza, que não possuam orifício de drenagem.

§ 1º As floriculturas e demais estabelecimentos empresariais que comercializam bromélias, ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para confeccionar adesivo de advertência aos consumidores, o qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do vetor transmissor da dengue e de outras doenças no cultivo dessas plantas.

§ 2º No ato da venda direta ao consumidor, ou quando utilizadas em jardins, essa plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

Art. 9º Os proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis, a qualquer título, devem permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, dos agentes de endemias ou qualquer outra autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, devidamente identificados, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de produtos químicos ou quaisquer outras atividades específicas de combate aos vetores.

Parágrafo único. Sem prejuízo da multa expressa no artigo 13 desta Lei, poderá o agente de endemias ou a autoridade sanitária, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, promover o ingresso forçado em imóveis particulares nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada quando este procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário, o auxílio de força policial.

Art. 10 Os órgãos públicos municipal, estadual e federal deverão adotar todas as medidas no propósito de atender os preceitos contidos nesta Lei.

Art. 11 Serão aceitas reclamações ou denúncias de estabelecimentos comercial, residência ou qualquer outro tipo de imóvel, com ou sem edificação, sobre os quais haja suspeita de criadouros dos vetores *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, transmissores de doenças, por meio de telefone, mensagens de texto e email a ser estabelecido pelo órgão competente em 90 dias, a contar da data da

publicação desta Lei.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão competente pela divulgação e aplicação dos preceitos contidos nesta Lei.

§ 1º Os agentes de endemias ou as autoridades sanitárias efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis, empresas, terrenos baldios, clubes de lazer, entidades assistenciais, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis localizados no Município de Macapá, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos vetores *aedes*.

§ 2º A arrecadação proveniente das multas estabelecidas nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Saúde para serem aplicadas no fortalecimento das ações de controle de doenças endêmicas.

Art. 13 Considera-se infração, toda ação ou omissão que resulte inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei, especificamente:

I - dificultar o acesso do agente de endemias ou autoridade sanitária durante o exercício de suas atividades legais;

II - não atender as orientações do agente de endemias ou autoridade sanitária no que se referi à correção de situações de risco identificadas durante inspeção;

III - dispor de terreno em perímetro urbano sem a devida proteção (muro ou cerca) e limpeza periódica;

IV - acumular e expor material cuja estrutura possa reter água e assim representar risco a proliferação dos vetores;

V - descartar resíduos sólidos, entulhos e outras matérias que representem risco a proliferação do *aedes* em área inadequada;

VI - descumprir os parâmetros e obrigações previstas nesta Lei e em regulamentos técnicos complementares.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste artigo, o infrator será obrigado a corrigir a situação de risco a saúde, independentemente da existência de culpa.

Art. 14 Às infrações elencadas no artigo 13 desta Lei devem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará sanitário;

IV - cassação do alvará sanitário.

§ 1º A penalidade de advertência deve ser aplicada com fixação de prazo para que seja corrigida a situação identificada, sob pena de punição mais grave.

§ 2º *Vetado.*

Art. 15 As multas pelas infrações preceituadas nesta Lei devem ser aplicadas as pessoas físicas ou jurídicas, quando houver descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado na mesma.

§1º As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade, nas seguintes

proporcionalidades em relação ao salário mínimo:

I - 1/5 (um quinto) do salário mínimo, nos casos das infrações previstas nos incisos I e IV do Art. 13;

II - 2/5 (dois quinto) do salário mínimo, nos casos das infrações previstas nos incisos II e III do Art. 13;

III - 3/5 (três quinto) do salário mínimo, nos casos das infrações previstas nos incisos IV e V do Art. 13;

IV - 4/5 (quatro quinto) do salário mínimo, nos casos de descumprimento na suspensão ou cassação do alvará sanitário.

§ 2º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa se ocorrer má fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

§ 3º No caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária até cessar a infração.

§ 4º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão, ou o descumprimento do prazo estipulado no auto da infração.

§ 5º Considera-se reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.

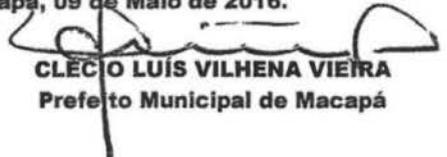
§ 6º A multa, aplicada por meio de lavratura de auto de infração, conterá a descrição da infração e o valor da penalidade fixado administrativamente.

§ 7º O procedimento administrativo infracional previsto no "caput" seguirá o rito previsto para as demais infrações administrativas de posturas.

§ 8º Multa aplicada a entidade pública, caberá ao gestor titular da pasta a correção da situação de risco a saúde.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 09 de Maio de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Acácio Favacho.

LEI Nº 2.209/2016 - PMM

DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ-AMCAP, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

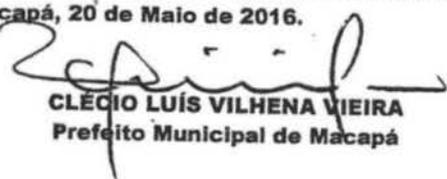
Art. 1º Fica A ASSOCIAÇÃO DOS

MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ-AMCAP, declarada como Entidade de Utilidade Pública em todo o Município de Macapá.

Art. 2° A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E COMPOSITORES DO AMAPÁ-AMCAP, deverá cumprir todas as normas da Lei Municipal n° 1.438/2005, sob pena de ser cassado o presente título.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 20 de Maio de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Marcelo Dias.

LEI N° 2.213/2016-PMM

DENOMINA AS RUAS DO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NO BAIRRO BURITIZAL, NESTE MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica oficialmente denominada de "Pedro Romualdo Pereira - Mestre Pedrinho", a Rua 01 do Residencial São José.

Art. 2° Fica oficialmente denominada de "Herundino do Espírito Santo", a Rua 02 do Residencial São José.

Art. 3° Fica oficialmente denominada de "Rufino da Conceição Pinheiro", a Rua 03 do Residencial São José.

Art. 4° Fica oficialmente denominada de "Lucimar Araújo Tavares - Tia Luci", a Rua 04 do Residencial São José.

Art. 5° Fica oficialmente denominada de "Geraldo Lopes Creão", a Rua 05 do Residencial São José.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 07 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI N° 2.214/2016-PMM

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS

SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Esta Lei regula no município de Macapá e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2° A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Macapá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3° A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 4° A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Macapá.

Art. 5° É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Macapá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6° Cabe ao Poder Público do Município de Macapá, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura deve, sempre que possível, desenvolver parcerias com os poderes Legislativa e Judiciário, buscando a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública e emprego.

Art. 10 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 11 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 12 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 13 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Macapá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 14 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 15 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 16 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 17 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 18 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 19 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 21 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de

desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 23 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 24 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 26 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Macapá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 28 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos

processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30 O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União e Estado, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 31 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal na sua relação com a União, estado e a sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 32 O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 33 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel

estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I

Dos Componentes

Art. 34 Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) Sistema Municipal de Artes Visuais e Artesanato - SMAVA

e) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 35 A Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 36 Integram a estrutura da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Biblioteca Pública Municipal;

II - Escola de Música Arthur Amilar Brenha;

III - Galeria de Artes Samaúma;

IV - Centro de Arte e Esporte Unificado - CEU das Artes Infraero I

V - Central Municipal do Artesanato

VI - Outras que venham a ser constituídas.

Art. 37 São atribuições da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e ex - por ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de

Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38 À Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 39 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Lei.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Macapá, por meio da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 41 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representando o Poder Público; e,

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 (um) representante;

b) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;

c) Fórum Setorial de Artesanato, 01 (um) representante;

d) Fórum Setorial de Música, 01 (um) representante;

e) Fórum Setorial de Teatro, 01 (um) representante;

f) Fórum Setorial de Dança, 01 (um) representante;

g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 (um) representante;

h) Fórum Setorial de Cultura Afro-amapaense, 01 (um) representante;

i) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 (um) suplente;

q) Fórum Distrital de Cultura, 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes

representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º O Secretário-Geral será indicado pelo Prefeito.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 42 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Temáticas;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Fóruns Setoriais e distritais;

Art. 43 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Macapá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem

como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVI - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 44 Compete às Câmaras Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 Compete aos Fóruns Setoriais e Distritais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e distritais.

Art. 46 O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - distritais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 47 A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Distritais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no

mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Distritais.

Seção VI

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 49 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macapá que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Macapá:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei específica;

IV - outros que venham a ser criados.

Seção IX

Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração com a União e com o Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Macapá e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de conta de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - 2,5% (dois e meio por cento

arrecadação da receita das taxas (poder de polícia e prestação de serviço); e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

Art. 56 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC

serão contratadas curadorias especializadas, conforme necessidade técnica específica de cada edital público, cabendo à Fundação Municipal de Cultura, de acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, decidir acerca da quantidade de membros e de sua remuneração.

Art. 60 Na seleção dos projetos a curadoria contratada deverá ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61 A curadoria contratada deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - A viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção X

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 62 Cabe à Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 64 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção XI

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 66 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção XII

Dos Sistemas Setoriais

Art. 68 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 69 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 71 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 74 O Fundo Municipal da Cultura - FMC é fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 76 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida a Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 77 Os critérios de aporte de recurso do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e distritais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas promover a desconcentração do investimento devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/distrito.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, administrados pela Fundação Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fun

Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Fundação Municipal de Cultura.

§ 2º A Fundação Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO V CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 O Município de Macapá deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 85 Ficam revogadas as Leis nº 477/1992-PMM, 1.927/2011-PMM, 1.699/2011-PMM e 1.921/2011-PMM.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de Junho de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETOS

DECRETO Nº 0978/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ROSELI PUREZA RIBEIRO do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0979/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar CHARLES DA SILVEIRA PONTES do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento Urbano - Zona Norte, Código CC-02, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Especial de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0982/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar DÉBORA PEREIRA VALE do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0983/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0984/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar JOSE DOS SANTOS SILVA JUNIOR do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 06 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0985/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar NARA GUIMARÃES COSTA do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0986/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

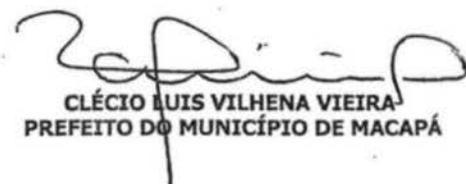
DECRETA:

Art. 1º Exonerar JOSE DO SOCORRO BASTOS SAMPAIO do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0990/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ÉRICA CHANANDRY FIGUEIRA LOBATO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0991/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear DANIELE DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0992/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear DÉBORA PEREIRA VALE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0993/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

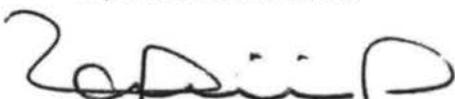
DECRETA:

Art. 1º Nomear ARANAY SIULLANE FONSECA DE ALMEIDA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0994/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 2º da Lei Complementar nº 080/2011-PMM.

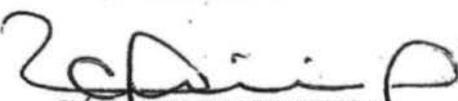
DECRETA:

Art. 1º Nomear SIMONE DA SILVA GUEDES DE SOUZA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0995/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSÉ DO SOCORRO BASTO SAMPAIO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0996/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto no Art. 20, da Lei Complementar nº 085/2011-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA NETO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0997/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear JOVANY MOTA DIAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Finanças, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0998/2016 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Nomear SARA MEDEIROS DA COSTA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação Especial, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 09 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 09 de JUNHO de 2016.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 0615/2016-PMM, datado de 19 de abril de 2016; e,

Considerando o que consta no Ofício nº 903/2016 – GAB/SEMUDH/PMM, datado de 05/05/2016, SIC 76689, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional – SEMUDH.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear CARLOS VILHENA BOTELHO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Programas de Habitação Popular, Código CC-01, do Departamento de Habitação, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMUDH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de abril de 2016.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear CARLOS ALBERTO VILHENA BOTELHO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Programas de Habitação Popular, Código CC-01, do Departamento de Habitação, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEMDUH/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 18 de abril de 2016.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 07 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 0824/2016-PMM, datado de 23 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear RAUDISON SENA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ação social, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 23 de maio de 2016.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear RAUDISON SENA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Legislação, Contratos e Convênios, código CC-01, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 23 de maio de 2016.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 07 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 0825/2016-PMM, datado de 23 de maio de 2016.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear LÍVIA FILGUEIRAS RODRIGUES BRITO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Legislação, Contratos e Convênios, código CC-01, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 23 de maio de 2016.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear LÍVIA FILGUEIRAS RODRIGUES BRITO para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ação social, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 23 de maio de 2016.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 07 de JUNHO de 2016.


CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 0305/2016 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando o que consta no Ofício nº 1082/2016-GAB/SEMAD/PMM, datado de 10/06/2016, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar AFASTAMENTO do Servidor CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA – Secretário Municipal de Administração - SEMAD/PMM, que estará ausente de suas atividades funcionais, no dia 10/06/2016, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 10 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 10 de JUNHO de 2016.

GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 0306/2016 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014 e;

Considerando o que consta no Ofício nº 1082/2016-GAB/SEMAD/PMM, datado de 10/06/2016, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Designação da Servidora JANY KZAM DE OLIVEIRA –Subsecretária Municipal de Administração, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal de Administração - SEMAD/PMM, em substituição ao titular que se afastará de suas atividades funcionais, no dia 10/06/2016, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 10 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 10 de JUNHO de 2016.

GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 0310/2016 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;

Considerando o que consta nos termos do Ofício nº 063/2016- SEMAE/PMM, datado de 13/06/2016, da Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários – SEMAE/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Servidor EVANDRO COSTA MILHOMEN – Secretário Municipal de Assuntos Extraordinários – SEMAE/PMM, que estará ausente de suas atividades, para tratar de assuntos particulares, no período de 14 a 16/06/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 13 de JUNHO de 2016.

GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 0311/2016 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 274/2013-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.110/2014-PMM, datado de 01 de outubro de 2014 e;

Considerando o que consta nos termos do Ofício nº 063/2016- SEMAE/PMM, datado de 13/06/2016, da Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários – SEMAE/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Designação do Servidor DEJALMA ESPIRITO SANTOS FERREIRA TEIXEIRA – Subsecretário da Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários – SEMAE/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários – SEMAE/PMM, em substituição ao titular, que se encontra ausente de suas atividades, no período de 14 a 16/06/2016, para tratar assuntos particulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 14 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 13 de JUNHO de 2016.

GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CONTROLADA PELO MUNICÍPIO E OUTRAS AVENÇAS.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. FAB, 840, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-909, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Prefeito CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA, brasileiro casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº.285330 SSP/AP e do CPF nº 341.755.042-49, domiciliado na cidade de Macapá/AP residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, MACAPÁ PREVIDÊNCIA, Autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira integrante da administração indireta inscrita no CNPJ sob o nº 03.296.347/0001-11, com sede na A. Coaracy Nunes, nº 170, Centro, Macapá/AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS GOMES DO SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador de carteira de identidade nº 280.407-SSP/AP e do CPF 1

632.232.282-68, residente e domiciliado na cidade de Macapá; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão da administração direta, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.296.347/0001-11, com sede a Av. Almirante Barroso, s/nº, Santa Rita, Macapá/AP, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor **PAULO SÉRGIO ABREU MENDES** Secretário Municipal de Educação, brasileiro, professor, portadora da carteira de identidade nº 285210/AP e do CPF nº 327.429.082-34, residente e domiciliado na cidade de Macapá; doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, pelo seu Superintendente Regional **ÉDERSON CLÁUDIO NEGRI**, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 00539788230-DETRAN/RS e CPF nº 738.623.550-04, domiciliado na cidade de Macapá/AP e pelo Gerente Geral **FRANCIS DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01317038622-DETRAN/PA e CPF nº 713.502.922-49, domiciliado na cidade de Macapá/AP; firmam o presente contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 880/2006, e Decreto Federal nº 3555/2000 tanto quanto pelas cláusulas e condições preestabelecidas.

2. DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO**, com anuência da Administração autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme especificações técnicas que integra o Termo de Referência.

2.1.1 Em caráter de exclusividade, centralização, processamento da Folha de Pagamento do MUNICÍPIO, de forma parcial, considerando o mínimo de 4.781 (quatro mil setecentos e oitenta e um) contas referente a créditos da folha de pagamento gerada pelo Município, lançados em contas do funcionalismo público na Instituição Financeira, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente objeto é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar de sua assinatura.

3.2. O prazo para início da implantação da estrutura operacional para execução do objeto desta licitação NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS, a contar da assinatura do contrato.

3.2.1. A estrutura operacional para a plena execução do objeto da licitação, e o início da prestação do serviço de pagamento da folha de pessoal deverá estar devidamente implantada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4. DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a caixa repassará a **CONTRATANTE**, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais). Em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente CAIXA: Agência: 2807, OP:006, Conta Corrente:930-1.

Paragrafo Primeiro: O valor da primeira parcela é de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), correspondente a 40 % (Quarenta por cento) do preço, será creditado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:
 A) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente contrato na imprensa oficial.
 b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, com números mínimo de 4.781 servidores;

Paragrafo segundo: O saldo do preço é de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais) e será creditada em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), sempre no 30º dia após o pagamento da parcela anterior

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição do Contrato vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexistência não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos contratos de empréstimo e financiamentos e/ou cartões de crédito consignados, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Paragrafo Primeiro – A falta ou atraso por qualquer das partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito.

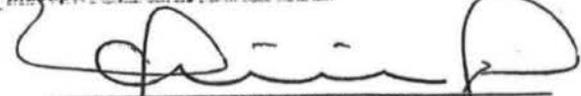
Paragrafo Segundo – O presente instrumento contratual obriga as partes, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável.

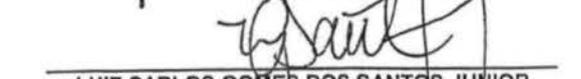
5.2 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93.

6. DO FORO:

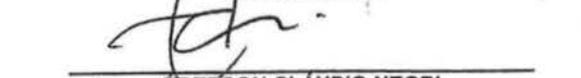
6.1 As partes elegem o foro da Seção Judiciária de Macapá da Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam decorrer da execução presente instrumento contratual. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Contrato, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

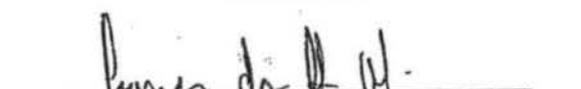
Macapá-AP, 13 de junho de 2016.


 CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
 Prefeito do Município de Macapá
 CONTRATANTE

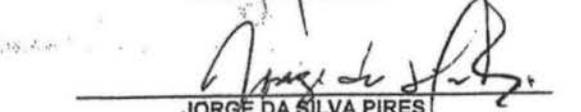

 LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
 Diretor-Presidente da MACAPAPREV
 CONTRATANTE


 PAULO SÉRGIO ABREU MENDES
 Secretário Municipal de Educação
 CONTRATANTE


 ÉDERSON CLÁUDIO NEGRI
 Superintendente Regional da CAIXA
 CONTRATADA


 FRANCIS DOS SANTOS OLIVEIRA
 Gerente Geral da CAIXA
 CONTRATADA


 CELIO DA SILVA LOPES
 Testemunha
 CPF: 593.453.302-91


 JORGE DA SILVA PIRES
 Testemunha
 CPF: 208.882.602-53

SEGOV

PORTARIA Nº. 004/2016-SEGOV/PMM

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-SEGOV, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 210/2015 – PMM, de 30 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento efetivo, lotado na Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários – SEGOV, no período de 04/07 a 03/08/2016.

Servidora: NIVEA ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA – ECONOMISTA/PMM
Matricula: 1011134 Período Aquisitivo: 2014/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP, 08 de junho de 2016.


DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES
Secretário Especial da Governadoria e Recursos
Extraordinários-SEGOV
Decreto nº 210/2015-PMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2015 – CPLP/SEGOV

A SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, na pessoa de seu Secretário, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Processo Licitatório nº 3301.1952/2015-SEMED/PMM obedeceu todas as normas legais recomendadas em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores;

Em obediência as normas municipais pertinentes;

Em conformidade com as Atas da Sessão, Relatório de Análise de Proposta pelo técnico em Edificações da SEMOB;

Consubstanciado, por fim, nos Princípios da Legalidade, da Publicidade, da Moralidade, da Probidade e da Eficiência;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015-CPLP/SEGOV, Tipo menor preço, no regime de Empreitada por Preço Global, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CACILDA FERREIRA VASCONCELOS", no Distrito de Fazendinha, Município de Macapá (AP), vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como outras informações contidas no Processo

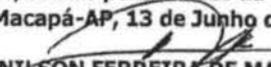
Administrativo nº 3301.1952/2015-SEMED/PMM.

II – ADJUDICAR, o objeto da Tomada de Preços nº 006/2015-CPLP/SEGOV à empresa licitante:

CONSTRUTORA FOX LTDA-ME, CNPJ nº 19.043.887/0001-23, cuja proposta apresentada foi considerada vencedora no valor global de R\$ 334.361,44 (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

III – Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 3301.1952/2015-SEMED/PMM, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes, aceitar ou retirar instrumento equivalente (Nota de Empenho) e executar os serviços licitados, nas características, prazo e condições de pagamento, constante da proposta vencedora, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Publique-se

Macapá-AP, 13 de Junho de 2016.


DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES
Secretário Especial de Governadoria e Recursos
Extraordinários SEGOV/PMM
Decreto nº 210/2015-PMM

SEMED

PORTARIA Nº 128/2016-SEMED/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto no Art. 2º, do Regimento Interno da SEMED, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15 § 8º e art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sobre a execução e fiscalização dos Contratos celebrados pela Administração Pública com particulares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução e fiscalização plena das contratações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento das despesas resultantes.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de uniformes escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Macapá que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, os referidos uniformes adquiridos pelo Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Educação de Macapá, por meio de aquisição.

Art. 2º - ESTABELECEER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, uniformes escolares entregues em cumprimento ao Contrato nº 16/2015-SEMED/PMM, Contrato nº 17/2015-SEMED/PMM e Contrato nº 18/2015-SEMED/PMM;

II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 3º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

I - Claudevania de Lima Carvalho, Professora, Decreto nº 1016/2005-PMM;

II - Vera Lucia Ferreira da Silva, Pedagoga, Presidente da Comissão, Decreto nº 0302/2007-PMM;

III - George David dos Santos de Oliveira, Gerente de Programas, Decreto nº 0892/2016-PMM;

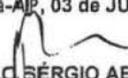
IV - Geórgia Biatriz dos Santos de Oliveira, Gerente de Programas, Decreto nº 0891/2016-PMM;

Art. 4º - DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
em Macapá-AP, 03 de JUNHO de 2016.


PÁULO SÉRGIO ABREU MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - em exercício
Decreto nº 0867/2016-PMM

SEMSA

PORTARIA Nº 079/2016 - SEMSA/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 0739/2014 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALÉRIO DOS SANTOS CHAGAS, Servidor do quadro efetivo do Município de Macapá que exerce suas funções no Departamento de Assistência Farmacêutica DAFa/SEMSA/PMM, para acompanhamento, controle e fiscalização do Pregão Eletrônico nº 001/2015 - SEMSA/PMM a Ata de Registro de Preço nº 008/2016, cujo objeto é aquisição de Medicamentos de uso ambulatorial, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde-Atenção Básica (Unidades Básica de Saúde).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 10 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 10 de Maio de 2016.


SILVANA VEDOVELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 10 dias do mês de Maio de 2016.

PORTARIA Nº 080/2016 - SEMSA/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 0739/2014 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VALÉRIO DOS SANTOS CHAGAS, Servidor do quadro efetivo do Município de Macapá que exerce suas

funções no Departamento de Assistência Farmacêutica DAFa/SEMSA/PMM, para acompanhamento, controle e fiscalização do Pregão Eletrônico nº 028/2015 - SEMSA/PMM e Ata de Registro de Preço nº 009/2015, cujo objeto é aquisição de produtos para saúde (correlatos), visando abastecimento do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAFa/SEMSA/PMM para o Município de Macapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 11 de Maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 11 de Maio de 2016.


SILVANA VEDOVELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 11 dias do mês de Maio de 2016.

ERRATA
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Com referência ao extrato de registro de preços do pregão eletrônico SRP Nº028/2015 publicado no DOM Nº 2871, do dia 12 de maio de 2016, Onde se lê: ... o item 31 (conjunto micro nebulizador) para empresa L.G.A MOUREIRA Leia-se : O ITEM 31 PARA EMPRESA D.M.A MARCIEL E CIA LTDA da Ata de registro de preço nº 009/2016; oriunda do Pregão Eletrônico 028/2015-SEMSA/PMM.

Macapá, Ap 13 de Junho de 2016

SILVANA VEDOVELLI

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 013/2016-

CPL/SEMSA

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2016

OBJETO: 1. O objeto desta Ata é o SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - CAPSI/SEMSA/PMM, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir: 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. 3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da SEMSA/PMM. SEMSA 4. DOS PREÇOS REGISTRADOS 4.1. O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do departamento de assistência farmacêutica - DAFa /SEMSA:

EMPRESA REGISTRADA: X - MEDIC HOSPITALAR LTDA - EPP				
CNPJ: 14.841.442/0001-75				
ENDEREÇO: RUA: VEREADOR JULIO PEREIRA Nº 909 - BAIRRO JARDIM FELICIDADE I.				
CIDADE: MACAPÁ				
ESTADO: AMAPÁ				
CEP: 68.909-000				
TEL/FAX: (96) 3251-5332				
REPRESENTANTE: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA				
e-mail: xmedic@hotmail.com.br				

L O TE Nº	Und. de Fornecimento	Quat	Valor unt.	Valor total
01	Acetilcisteína 20mg xarope (frasco c/120ml)	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

04	Clonazepam 2,5mg/mL - solução oral (frasco c/20mL)	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
06	Haloperidol 2mg/mL - solução oral (frasco c/20mL)	500	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$	20.690,00

EMPRESA REGISTRADA: EXEMPLARMED COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.312.871/0001-46
ENDEREÇO: RUA: SERGIPE Nº 955 – BAIRRO: BELA VISTA.
CIDADE: ERECHIM
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
CEP: 99.704-080
TEL/FAX: (54) 3712-3655
REPRESENTANTE: CASSIANO RODRIGO CHMIEL
e-mail: exemplarmed@bol.com.br

LOTE Nº	Und. de Fornecimento	Quat	Valor unt.	Valor total
02	Bupropiona 150mg comprimido	3.000	R\$ 2,82	R\$ 8.460,00
03	Carbamazepina 20mg/mL - suspensão oral (frasco com 100ml)	500	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
05	Fluoxetina 20mg/mL - solução oral (frasco c/20mL)	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
07	Pericazina 10mg/mL(1%) - solução oral (frasco c/20 mL)	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
08	Tioridazina 10mg comprimido	5.000	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00
TOTAL - X MEDIC HOSPITALAR LTDA - EPP			R\$	28.110,00

Em, 13 de junho de 2016
Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências
do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária Municipal de Saúde

SEMOB

JUSTIFICATIVA

Ratificado em: 14/06/2016


Roberto Escobar

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de
Macapá

1. **OBJETO:** Serviço de recuperação
dos encontros da Ponte Sergio Arruda (solução emergencial), em
Macapá-AP.

2. **JUSTIFICATIVA:** A referida
contratação possui como base o memo. Nº.

047/2016/GAB/SEMOB/PMM onde visa a corrigir emergencialmente
o deslocamento das placas na cabeceira da rampa de descida no
sentido zona norte, e conforme vistoria executada pelo setor técnico o
local onde será feito uma correção emergencial.

3. **DA JUSTIFICATIVA DO
PREÇO:** Após a realização de cotação com 3(três) empresas do ramo
de engenharia, a execução dos serviços foi estimado para período de
30 (trinta) dias, e verificou-se que o menor proposta em **R\$ 12.150,01**
(Doze mil, cento e cinquenta mil e um real), os recursos para custeio
da presente despesa encontram-se informado no referido processo.

4. **DA ESCOLHA DO
FORNECEDOR:** A escolha do fornecedor se deu em razão do valor
oferecido por este quanto ao fornecimento pelo período de 30 (trinta)
dias.

5. **DO CABIMENTO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO:** A presente contratação será procedida mediante
dispensa de licitação, ou doutrinariamente chamada de "licitação
dispensável", visto que esta espécie de contratação poderá ou não ser
precedida de procedimento licitatório, no entanto em razão dos valores
oferecidos pelas empresas participantes da pesquisa de mercado
sedimentou-se um valor de **R\$ 12.150,01** (Doze mil, cento e
cinquenta mil e um real), este que se amolda ao contido no art. 24,
inciso I da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por
cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo
anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra
ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no
mesmo local que possam ser realizadas conjunta e
concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) [...]*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a
III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes
limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

[...]

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a
III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes
limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº
9.648, de 1998)*

*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais,
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Côm base nas questões de fato acima narradas
submeto a Vossa aprovação e ratificação da presente justificativa.

É a justificativa que submeto a vossa aprovação
nos termos do art. 26 da lei de licitações.

Macapá/AP 14 de Junho de 2016

Ronaldo Rodrigues Virgolino
Diretor do Departamento Administrativo Financeiro

EMDESUR

PORTARIA Nº 014/2016 - PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal

Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

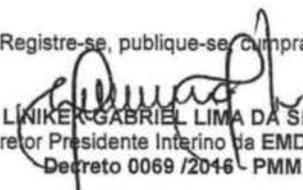
RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, para o Servidor IRAN DA SILVA ARAÚJO, Matrícula 9200059-1 pertencente ao Quadro Complementar da PMM, conforme a Lei Complementar 0047/2008-PMM, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 01 à 30 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 09 de junho de 2016.

Macapá-AP, 09 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKER GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente Interino da EMDESUR
Decreto 0069 /2016 - PMM

PORTARIA Nº 015/2016 - PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

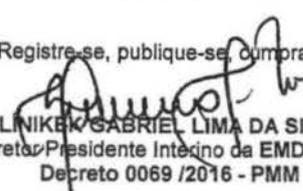
RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias, para o Servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACIEL, Matrícula 9200062-1 pertencente ao Quadro Complementar da PMM, conforme a Lei Complementar 0047/2008-PMM, correspondente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 01 à 30 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 09 de junho de 2016.

Macapá-AP, 09 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKER GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente Interino da EMDESUR
Decreto 0069 /2016 - PMM

PORTARIA Nº 016/2016 - PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

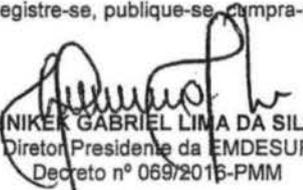
RESOLVE:

Art 1º - Exonerar HELAYNE GLÁUCIA ANDRADE SANTANA, do Cargo de Chefe da Divisão de Controle de Contratos DCC, Código CC-2, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 13 de junho de 2016,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2016

Macapá-AP, 14 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKER GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente da EMDESUR
Decreto nº 069/2016-PMM

PORTARIA Nº 017/2016 - PRES/EMDESUR

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

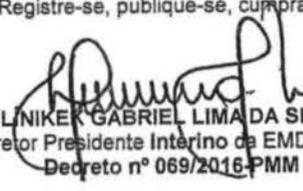
RESOLVE:

Art 1º - Nomear HELAYNE GLÁUCIA ANDRADE SANTANA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Controle de Pagamento - SCP Código CC-1, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2016

Macapá-AP, 14 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKER GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente Interino da EMDESUR
Decreto nº 069/2016-PMM

PORTARIA Nº 018/2016 - PRES/EMDESUR

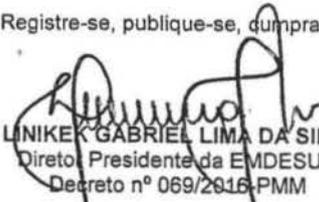
O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar JACILEIDE MARQUES PACHECO, do Cargo de Chefe do Setor de Controle de Pagamento - SCP, Código CC-1, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 13 de junho de 2016,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2016

Macapá-AP, 14 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente da EMDESUR
Decreto nº 069/2016-PMM

PORTARIA Nº 019/2016 - PRES/EMDESUR

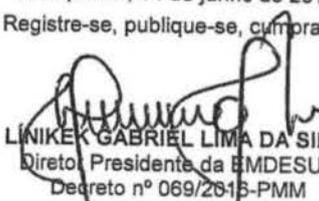
O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo dos arts. 12, 13, 14 e 15, do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear JACILEIDE MARQUES PACHECO, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Controle de Contratos - DCC Código CC-2, pertencente a Estrutura Administrativa da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, a partir de 13 de junho de 2016,
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 14 de junho de 2016

Macapá-AP, 14 de junho de 2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


LINIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA
Diretor Presidente da EMDESUR
Decreto nº 069/2016-PMM

CTMAC

PORTARIA Nº 155/2016 - CTMac

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ - CTMac, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 3.105/2013 - PMM c/c o art.18, VIII, do Estatuto Social da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMac, Decreto Lei 1.985/2012 - PMM, bem como o disposto no § 2º do art. 169 da Lei nº 014/2000- PMM.

CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº. 95/2016-CPPAD/CTMac, c/c o Termo de Revelia constante nos autos do P.A.D. 002/2015-CPPAD/CTMac.
RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o senhor JOSUÉ RODRIGUES PONTES, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo, lotado no Departamento de Informática da Companhia de Trânsito

e Transporte de Macapá - CTMac, como *defensor dativo* para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa no processo nº.002/20145-CPPAD/CTMac, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na sede da Companhia, na Rua Estado de Minas Gerais, 32 no bairro Santa Rita, na sala onde se encontra instalada a Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 09 de junho de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Presidência da CTMac, em 09 de junho de 2016.


CRISTINA M. BADDINI LUCAS
Diretora-Presidente da CTMac
Decreto nº 3.105 /2013-PMM

MACAPAPREV

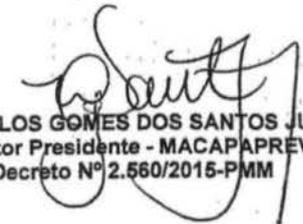
PORTARIA nº 077/2016 - MACAPAPREV
O Diretor Presidente da Macapá Previdência -

MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.07.19406P e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 49 e seguintes da Lei Municipal nº 976, de 24 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais, a contar de 04.02.2016, a Sra. RAIMUNDA MENDONÇA DE JESUS, cônjuge do MARCOS FERREIRA DE JESUS, servidor do quadro do Município de Macapá, na categoria funcional de Artífice de Construção Civil, posicionado na classe B, nível 29, do nível de Atividade do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior, sob matrícula nº 0111414, lotado no Quadro de Pessoal de Inativos - INATIVO, falecido em 04.02.2016, tendo como proventos a composição da REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO: SALÁRIO BASE, com fundamentação na Lei Municipal nº 976/99 (alterado pela Lei Municipal nº 1.461/2005) c/c o § 7º. I do art. 40 da CF/88 com redação dada pela emenda constitucional nº 41/2003, e ANUÊNIO (Lei 014/2000 PMM, Art. 67) no percentual de 29%. A dependente perceberá o equivalente a 100% (cem por cento), de natureza vitalícia (Artigo 220, §1º, da Lei Complementar nº 014/2000-PMM), a ser custeada pela Macapá Previdência - MACAPAPREV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 13 de Junho de 2016.


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Presidente - MACAPAPREV
Decreto Nº 2.560/2015-PMM